



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-1492/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/9899/2014
PROTOCOLO	: 1511820
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1781/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL PARA ATENDER A CEAB/SES/MS
VALOR	: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE PASSAGEM
AÉREA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (NOTA DE
EMPENHO) – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1781/2014), pela modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2013, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS e Condor Turismo Ltda.**, objetivando a aquisição de passagem aérea nacional para atender a CEAB/SES/MS, com valor contratual no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 026/2013, foi devidamente autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 12125/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG. G.JRPC-11435/2013, pela regularidade e legalidade.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual (2ª Fase).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-12844/2014 (Peça 8), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-710/2015 (Peça 12), conclui pela *regularidade formalização do Empenho em apreço, oriundo da Ata de Registro de Preços n. 056/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 1781/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2013, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Condor Turismo Ltda.**, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Diante do apresentado, verifico que o procedimento licitatório e a formalização deste contrato foram realizados de forma satisfatória, conforme ficou demonstrado com os documentos.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 1- Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 1781/2014, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS e Condor Turismo Ltda.** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- 2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;
- 3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA